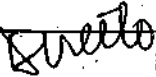


13 JUN 1985

# Queremos Constituição para valer?

CORREIO BRAZILIENSE



HENRY MAKSOU D

13 JUN 1985

Não é à-toa que nenhuma Constituição "pegou" até agora no Brasil. É que, desde que nos tornamos República... imaginamos que iríamos construir uma sociedade livre fundada em certos ideais e doutrinas, porém nunca explicitamos isso em nossas constituições. O resultado tem sido a frustração política da sociedade, com freqüentes ocorrências de um fenômeno que podemos chamar de rejeição constitucional. As constituições de 1891, 1934, 1937, 1946 e inclusive as atuais de 1967 e 1969, produzidas no período republicano, foram todas rejeitadas. Será que agora queremos uma verdadeira Constituição, permanente, para o Brasil?

Temos dado muita mais importância à metodologia para elaboração das constituições do que propriamente ao conteúdo das mesmas. Agora, por exemplo, toda a discussão gira apenas em torno de se determinar como será convocado o órgão constituinte e quem fará parte do mesmo. Chega-se até a propor-se plebiscito para estabelecer se os senadores que ainda teriam mandato vigente ano que vem seriam ou não também elaboradores da nova Constituição. Ninguém trata do problema crucial que se refere ao que seja uma verdadeira Constituição. Esquece-se de que, na hora de escrever as constituições, sempre foram copiadas ou adaptadas partes de constituições de certos países mais avançados, sem considerar nossa imaturidade institucional e sem levar em conta o "background" político-cultural, mais profundamente entranhado, desses países.

No que se referir à metodologia, é preciso, antes de prosseguir, ressaltar que, se for para elaborar uma nova e verdadeira Constituição, ela deve ser feita por uma Comissão ou uma Assembléia Constituinte, escolhida por um método democrático adequado, porém sem vinculação partidária de seus membros. Para que o poder governamental realmente emane

do "povo soberano", esse novo órgão constituinte não só não deve estar ligado aos partidos como também não pode ser "parte interessada": não pode ser, pois, o atual nem o novo Congresso a ser eleito futuramente. Da mesma forma que não poderia ser o Poder Judiciário nem o Executivo, mesmo que fossem eleitos diretamente pelo povo. Com plebiscito e tudo o mais. São todos eles parte do processo e haveria desde a saída um sério comprometimento por uma questão de conflito de interesses. A Constituinte terá que ser uma entidade completamente separada dos demais poderes do governo, pois ela vai tratar de alocar e limitar esses mesmos poderes! Uma Constituição não pode ser o resultado de uma votação aleatória em razão de injunções partidárias ou de pressões de maiorias ou minorias.

Como fizeram também outras nações politicamente jovens, o Brasil, após tornar-se República, passou a transplantar, principalmente nos períodos chamados de "abertura política", os arranjos institucionais que os Estados Unidos da América e algumas nações da Europa vinham mantendo há muito tempo, supondo estar, assim, transplantando, automaticamente, também o regime político desses países que se imaginava chamar-se de "democracia". Não se dava conta de que o que era transplantado não era propriamente um regime político mas apenas um procedimento, um método, para tomada de decisões políticas e administrativas, que, naqueles países, fazia parte integrante do sistema constitucional representativo liberal clássico vigente. A adoção do método democrático como se fora um sistema de governo, confundindo meios com fins, criou permanentes conflitos entre o ideal de liberdade e o totalitarismo, gerando todas as crises políticas e econômicas que

conhecemos. Elas são nada mais que crises de rejeição constitucional; que decorrem de tentativas de imposição de procedimentos democráticos ilegítimos para atingir objetivos igualitaristas e distributivistas, num ambiente social desorientado por não dispor de balizamentos doutrinários e institucionais explicitamente estabelecidos na Constituição. São verdadeiras crises de reação imunizante em relação aos transplantes realizados sem qualquer "back-up" ideológico.

Desde os primórdios do constitucionalismo foram desenvolvidos gradualmente certos princípios básicos, tais como o ideal político do "Estado de Direito", a doutrina da "Separação de Poderes", e os importantes conceitos do "Governo Submisso à Lei", do "Federalismo" e o de que a lei verdadeira tem que possuir os atributos de "Lei Geral, Igual Para Todos, Abstrata e Prospectiva", que consubstanciariam um sistema de governo bem definido, baseado na liberdade individual.

As constituições brasileiras nunca contiveram esses princípios. Aliás, as constituições de outros países usadas como base para cópia também não os continham, embora algumas delas pressupusessem tradições, baseadas nesses princípios, mais antigas que as próprias constituições. Além de não estabelecerem os atributos da verdadeira Lei, uma falha fundamental é encontrada nas nossas e em todas as outras constituições: a de não explicitar regras para a efetiva realização da separação dos poderes. A separação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário tem sido apenas aparente e formal. Jamais existiu uma assembléia exclusivamente legislativa, nos moldes da que tinham em mente os idealizadores da doutrina da separa-

ção de poderes; também nunca existiu um poder executivo governamental que não sofresse ação direta do órgão legislativo em suas atividades administrativas ou então que não atuasse como se fosse também uma entidade legislativa. E a entidade judiciária sempre foi dependente dos outros dois poderes.

Nosso problema fundamental não está na metodologia a adotar para elaborar uma verdadeira Constituição, embora seja imprescindível, doutrinariamente, atribuir-se a missão de escrever um estatuto constitucional a um grupo ou assembléia de pessoas, reconhecida, aptas e escolhidas exclusivamente para esse fim. O grave problema está em saber-se o que será escrito na Constituição. Uma constituição simplesmente votada por uma maioria ou mesmo pela unanimidade de uma assembléia constituinte, ou outra qualquer, não é propriamente uma Constituição no seu original e único verdadeiro sentido. A Constituição propugnada pelos filósofos e estadistas fundadores do constitucionalismo representativo sempre foi um conjunto de normas de organização de um determinado sistema de governo. E pois imprescindível estabelecer a priori quais os princípios, doutrinas e regras de balizamento do sistema de governo objeto da Constituição. Para se encontrar o caminho permanente de uma sociedade livre, a Constituição proveria tão-somente certas definições jurídico-políticas do mais alto nível e toda a superestrutura institucional necessária não só para fazer valer aqueles princípios e doutrinas acima citados (estado de direito, separação de poderes, etc) mas também para que o governo possa utilizar seus poderes de coerção apenas para realizar o "law enforcement" das normas gerais de conduta justa que comporiam a estrutura legal do sistema de governo da lei assim constituída.

Henry Maksoud é diretor-responsável e editor da revista VISA

CORREIO BRAZILIENSE

ANC 88  
 Pasta Jun/85  
 062/1985